



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 46/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 35/2025

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa a **alterar as regras de concessão de benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município**, incluindo **novas regras de aposentadoria, pensão, cálculo de proventos, regras de transição e plano de custeio**, em consonância com as exigências da **Emenda Constitucional nº 103/2019** e demais normas federais.

O texto é extenso e detalha todas as modalidades de aposentadoria, critérios de concessão, procedimentos médicos, regras de transição, pensões, disposições sobre o abono de permanência, além de medidas de equilíbrio atuarial e regras de custeio.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL:

Competência e Iniciativa legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 40, confere aos entes federados a competência para organizar seus regimes próprios de previdência social. A iniciativa do projeto pelo Prefeito está respaldada pelo art. 61, §1º, inciso II, alínea "c" da CF, e também pelo art. 66 da **Lei Orgânica Municipal**, sendo portanto, legítima.

Adequação Constitucional

O projeto adéqua o RPPS municipal às **diretrizes da EC nº 103/2019**, incorporando:

- critérios de idade mínima para aposentadoria;
- regras específicas para professores e pessoas com deficiência;
- cálculo de benefícios com base na média das contribuições;
- instituição da contribuição de inativos;
- possibilidade de contribuição extraordinária;
- abono de permanência;
- observância das normas do TCE-RO e da Secretaria de Previdência.

A proposta observa os **princípios da legalidade, isonomia, contributividade, equilíbrio financeiro e atuarial** previstos nos artigos 37, 40 e 201 da Constituição Federal.

Aspectos Formais e Técnicos:

O projeto apresenta boa estrutura legislativa, com:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

- organização por títulos, capítulos e artigos numerados;
- linguagem jurídica adequada;
- coerência interna;
- justificativa que demonstra motivação técnica (inclusive com menção a déficit atuarial superior a R\$ 31 milhões);
- cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente quanto à sustentabilidade do regime.

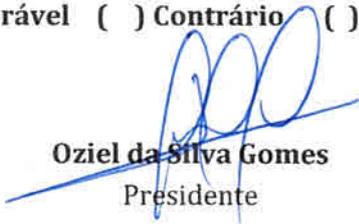
Regime Jurídico e Direitos Adquiridos

A proposta **preserva os direitos adquiridos**, conforme art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, ao prever regras de transição e manter o direito à integralidade e paridade nos casos em que a legislação anterior assegurava tais vantagens.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 46/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro